SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA – SPR

Dispensa de Licitação nº 08/2017

O presente pedido de proposta e seu anexo, fornece aos interessados os elementos necessários a apresentação de propostas para confecção de uma (01) moldura, com vidro antirreflexo, para a proteção da Bandeira dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência.

A empresa interessada deverá oferecer proposta de preço, e apresentar a documentação necessária, em atendimento às exigências desta Solicitação de Proposta - SPR.

1. DOS LOTES

1.1 LOTE 1: Confecção de uma (01) moldura, com vidro antirreflexo, para a proteção da Bandeira dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **27/04/2017.**

2.2 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1 constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2 estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3 ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4 conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega.

3.1.5 apresentar preços unitários e totais, expressos em moeda nacional, referentes ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes, transporte;

3.1.6 conter prazo de entrega de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência;

3.1.7 conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8 conter prazo de validade/garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência;

3.1.9 apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2 Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.10 apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo II desta Solicitação de Proposta.

3.2 Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3 As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 desta Solicitação caso as certidões estejam dentro do prazo de validade;

3.4 No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta “on-line”, ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1 Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4 Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5 Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6 Após ser declarado vencedor a empresa deverá encaminhar a proposta de preços original juntamente com os documentos de regularidade fiscal, para prosseguimento da contratação.

3.7 Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8, serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo Metrô-DF.

3.8 Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a substituir a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por parte do Metrô-DF.

3.9 **As empresas que não estejam situadas em Brasília-DF terão suas propostas equalizadas com o ICMS praticado no âmbito deste Distrito Federal para analise da vantajosidade do preço final.**

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ao) ser entregue(s)/prestado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, sito à Av. Jequitibá 155, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71929-540. Telefone: 61 3353-7298.

4.3 Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados no item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail compras.metrodf@gmail.com, até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas nesta solicitação de proposta.**

5.2 **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Divisão de Compras – ARCO, juntamente com a área técnica e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o Metrô-DF.**

5.3 **O licitante declarado vencedor deverá protocolizar sua proposta de preço, devidamente adequada ao preço negociado, juntamente com a documentação de habilitação solicitada pelo operador do sistema, em envelope fechado e identificado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, na sala da Divisão de Compras – ARCO, localizada no Complexo Administrativo Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, telefone (61) 3353-7112, sob pena de desclassificação.

5.4 A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.5 A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.6 O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço**, entre os participantes que atenderem a todas as exigências da presente solicitação de proposta.

5.7 **Os valores unitários e totais não poderão exceder aqueles indicados no item 12 do Anexo I da Solicitação de Proposta – Termo de Referência.**

5.8 Ocorrendo empate entre as propostas, preceder-se-á o desempate através de sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.9 O não comparecimento de alguma das empresas envolvidas no sorteio não invalidará o mesmo.

5.10 O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.11 Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.12 Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o menor preço global, esta Companhia procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DO PAGAMENTO

6.1 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2 O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do aceite por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4 Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3 A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5 O pagamento poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

6.6 A CONTRATADA, estabelecida no Distrito Federal, fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.7 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.8 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.9 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.10 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1 As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

7.1.3.1 Para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

7.3.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.3.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.4 A multa a que se refere o subitem 7.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta a contratada, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

7.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 deste item;

7.4.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

7.4.5 até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

7.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

7.5.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

7.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

7.8.1 O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

7.8.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 7.2 , e observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 7.4.2.

7.11 A sanção pecuniária prevista no subitem 7.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.12 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

7.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

7.12.2 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente:

7.12.2.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente do objeto da Solicitação de Proposta - SPR;

7.12.2.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Solicitação de Proposta - SPR;

7.12.2.3 receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

7.13 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

7.13.1 quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.13.2 se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.

7.14 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.15 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

7.16 A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir o METRÔ/DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.17 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

7.18.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.18.2 tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Solicitação de Proposta - SPR;

7.18.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.19 É facultado à interessada/contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.19.1 o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo,

neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.21 Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

7.22 Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

7.22.1 a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

7.22.2 o prazo do impedimento para contratar;

7.22.3 o fundamento legal da sanção aplicada;

7.22.4 o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.23 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.24 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao METRÔ-DF pelo descumprimento das obrigações contratuais.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta de contratar, no todo ou parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.3 O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.4 O valor estimado para a contratação é de **R$ 1.292,33 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**.

8.5 O recebimento dos materiais estará condicionado a indicação clara da data de fabricação e validade do produto, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.078/90, ressalvados os casos em que não se exija tais requisitos.

8.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na entrega, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, desde que não exceda o valor de 16.000,00 (dezesseis mil reis), sendo facultado as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

8.7 Outras situações não previstas nesta Solicitação de Proposta – SPR serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

8.8 Fazem parte integrante desta Solicitação de Proposta - SPR, os seguintes Anexos:

8.8.1 Anexo I – Termo de Referência;

8.8.2 Anexo II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

8.9 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7112 / 3353-7146 ou na Avenida Jequitibá s/nº lote 155 – Águas Claras -DF.

Brasília-DF, 20 de abril de 2017.

Poliana da Silva Rocha
Chefe da Divisão de Compras

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF

Presidência

Assessoria de Comunicação Social

Termo de Referência

Contratação de serviço de confecção de moldura

2017

1. DO OBJETO3
2. DA JUSTIFICATIVA3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.....3
4. DA ENTREGA.....4
5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....4
6. DO PAGAMENTO.....4
7. DA GARANTIA.....5
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA6
9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....6
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS7
11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO.....11
12. DO VALOR.....11
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....11

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de confecção de moldura

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de confecção de uma (01) moldura, com vidro antirreflexo, para a proteção da Bandeira dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço almejado, tem por objetivo a proteção de um bem de valor inestimável, a Bandeira dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Um presente entregue pela ONU, simbolizando a parceria firmada com o METRÔ-DF e a Organização das Nações Unidas, buscando construir uma cidade melhor, mais justa, solidária e generosa.

2.2 Tal presente, a partir de seu recebimento, passa a ser de propriedade e acervo do patrimônio histórico do METRÔ-DF e de divulgação, do compromisso com o Desenvolvimento Sustentável nas Esferas Ambiental, Social e Econômica, assumido pela Companhia. A Bandeira será exibida aos usuários, para demonstração da parceria firmada entre o METRÔ-DF e a ONU, e ao público em geral, nos eventos realizados pela empresa. O local de afixação da Bandeira será na Estação Central, onde tem um grande fluxo de usuários/público e onde grande parte dos eventos do METRÔ-DF são realizados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, do serviço de confecção de um quadro medindo 1.99X1.33cm, moldura em madeira na cor marrom 2,0 cm reta, Fundo em Foamboard, vidro Antirreflexo medindo 2 mm, para a proteção da Bandeira dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

3.2 Descrições do produto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	**Medida:** 1.99 X 1.33 CM **Moldura:** Madeira na cor marrom 2,0 cm reta. Total 2,02 x 1,36 **Fundo:** Foamboard (Placa de espuma sintética, laminada com papel nos dois lados de alta rigidez e leveza) **Imagem:** Gravura a definir **VIDRO:** Antirreflexo 2 mm, medindo 1,99 x 1,33	01

Parágrafo Único – Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4. DA ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da Nota de empenho, moldura com a bandeira afixada em seu interior, com a madeira na cor marrom e vidro antirreflexo. A entrega deverá ser feita na ACS – Assessoria de Comunicação Social, localizada na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, na Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras, CEP: 71.929-540 – Brasília – DF ou na Estação Central do METRÔ-DF, no subsolo da Rodoviária do Plano Piloto, a critério da CONTRATANTE.

4.2 Para posteriores contatos referentes a esclarecimentos e informações adicionais acerca das características do produto, contatar à Assessoria de Comunicação Social, fone (61) 3353-7077, e-mail: cerimonial.metrodf@gmail.com.

5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando como o prazo total estipulado para a execução dos serviços, contemplando os itens e quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela CONTRATADA à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente no Protocolo da CONTRATANTE, o qual fará os encaminhamentos necessários para o atesto da prestação dos serviços e liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento pelo gestor da Nota de Empenho, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da Nota de Empenho nos documentos hábeis de cobrança.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6 Para a execução do pagamento, a CONTRATADA, com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ nº 38.070.074/0001-77, o número da conta bancária e a respectiva agência do Banco de Brasília SA – BRB, de acordo com a obrigatoriedade estipulada no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

Parágrafo único – Excetuam-se dessa obrigação as Empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal – DF, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das seguintes certidões:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

7. DA GARANTIA

7.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços e produtos contratados pelo período de 90 (noventa) dias.

7.2. A contagem do prazo terá início a partir da data do atesto da nota fiscal referente à entrega do produto e realização do serviço.

7.3. A garantia dos produtos se dará em situações de:

a) defeito de fabricação;
b) falha de instalação.

7.4. A garantia do produto não se aplica

7,4.1 à destruição do material ocorrida por atos de vandalismo ou casos de força maior.
7.4.2 à danificação do vidro

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 Realizar as entregas dos serviços e produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.1.2 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, fornecendo os esclarecimentos solicitados.
8.1.3 Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial e telefone celular) para atuar como Preposto junto ao gestor para centralizar as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
8.1.4 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.
8.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8.1.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1 Comunicar à empresa, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.

9.1.2 Efetuar o pagamento do material ou serviço até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal/Fatura e do aceite definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

9.1.3 Fiscalizar a entrega do objeto podendo recusar o material ou serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências pactuadas.

9.1.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, quando necessário.

9.1.5 Prestar informações e esclarecimentos, caso venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.6 Comunicar à CONTRATADA, na eventualidade de mudança, do endereço da instalação.

9.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As licitantes e/ou CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 Das Espécies

10.2.1 Da Advertência

10.2.1.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando as licitantes e/ou CONTRATADA que descumprirem qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.2.2 Da Multa

10.2.2.1 A Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais ou na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 8.2.2.1, letras a e b do presente Termo de Referência;

d) Até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de

execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 8.1.1, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 8.2.2.1, letra b do presente Termo de Referência.

10.2.3 Da Suspensão

10.2.3.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, as licitantes e/ou contratadas permanecerem inadimplentes;
b) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando as licitantes receberem quaisquer das multas previstas no item 8.2.2 e não efetuar o pagamento.

10.2.3.2 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

10.2.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2.4 Da Declaração de Inidoneidade

10.2.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.2.4.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

10.2.4.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993:

10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.4.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4.2 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4.3 Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

10.4.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

10.4.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

10.4.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.4.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

10.4.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.5 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de advertência e multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.6 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, as licitantes e/ou Contratada ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá participar do certame a empresa que atender as condições do Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

11.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO VALOR

12.1 A contratação terá o valor médio estimado de R$ 1.292,33 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todo e qualquer pedido de alteração da Nota de Empenho/Fatura oriunda deste Termo de Referência será dirigido à autoridade responsável, a quem caberá o deferimento ou não do pleito.

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho/Fatura, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes da Nota de Empenho/Fatura;

13.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

Brasília, 20 de março de 2017.

Vera Canfran
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Tendo em vista a necessidade da contratação e o atendimento do objeto à demanda do METRÔ-DF, aprovo o presente Termo de Referência para contratação de serviços de confecção de um quadro com moldura em madeira e vidro antirreflexo, para proteção e conservação da Bandeira 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para a Assessoria de Comunicação Social da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF). Prossiga-se a contratação.

Brasília, de de 2017

Marcelo Dourado
Diretor-Presidente

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 3.1.10)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal